



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DG

**RELATORIA:** DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA**NÚMERO:** 02/2025**OBJETO:** Alteração do Regimento Interno - Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.**ORIGEM:** SUESP**PROCESSO (S):** 50500.015779/2022-19**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00234/2024/PF-ANTT/PGF/AGU e Despacho de Aprovação nº 00247/2024/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata o presente processo, apresentado pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - Suesp, de proposta de **alteração do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. O processo chegou para a relatoria desta Diretoria por meio do **Relatório à Diretoria nº 789** (SEI nº 28319760) e da **Nota Técnica nº 11263/2024/SUESP/DIR/ANTT** (SEI nº 27724988) encaminhado pela SUESP.

2.2. Conforme pode ser observado no Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, compete à SUESP, dentre outras atribuições, "XV - avaliar as proposições e subsidiar a Diretoria Colegiada nas alterações do Regimento Interno". Dessa forma, a referida Superintendência, motivada pela Diretoria Colegiada, apresentou as justificativas para a alteração do Regimento Interno.

2.3. Passados mais de 2 (dois) anos da Resolução nº 5.976, de 2022, e em razão da estrutura aprovada pela Resolução nº 5.977, de 2022, tempo em que foi possível conhecer o funcionamento das unidades organizacionais e suas competências, vislumbrou-se a necessidade de adequações e ajuste no Regimento Interno, visando o fortalecimento institucional e melhorar a execução de processos a partir de um arranjo mais adequado das atribuições desempenhadas pelas Unidades Organizacionais.

2.4. Destaca-se que o propósito da alteração é tão somente melhor disciplinar as competências regimentais de algumas áreas, considerando o tempo transcorrido desde a edição da Resolução nº 5.976, de 2022, e eventuais necessidades de ajustes identificadas em relação ao texto regimental em vigor e alocação mais coerente nas atribuições das unidades administrativas previstas na Resolução nº 5.977, de 2022.

2.5. Para tal mister, a proposta de alteração do Regimento Interno elaborada pela Suesp observou as diretrizes discutidas e definidas pela Diretoria Colegiada na 107ª Reunião de Diretoria Administrativa, realizada em 9 de setembro de 2024 (Ata - SEI nº 25915822) e na 113ª Reunião de Diretoria Administrativa, realizada em 21 de outubro de 2024 (Ata - SEI nº 27045686).

2.6. A ANTT, instituída pela [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), e regulamentada pelo [Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002](#), é entidade integrante da Administração Federal indireta, com personalidade jurídica de direito público, submetida ao regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes.

2.7. As disposições legais que autorizam a agência reguladora a promover alterações regimentais constam na Lei nº 10.233, 5 de junho de 2001, que estabelece:

..."

Art. 60. Compete às Diretorias Colegiadas exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos por esta Lei para as respectivas Agências.

Parágrafo único. As Diretorias Colegiadas aprovão os regimentos internos das respectivas Agências."

Art. 61. Cabem aos respectivos Diretores-Gerais a representação das Agências, o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, a coordenação das competências administrativas e a presidência das reuniões das Diretorias Colegiadas."

..."

2.8. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, dispõe:

"..."

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação."

..."

2.9. Por fim, a Resolução nº 5.976, de 2022, objeto da presente alteração, assim estabelece:

"Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na [Lei nº 10.233, de 2001](#), analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

..."

V - deliberar sobre a aprovação do regimento interno e suas alterações;

..."

Art. 106. As alterações de Regimento Interno e a aprovação, alteração ou revogação de Súmula deverão ser objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada em reunião de diretoria pública, vedada a aprovação ad referendum ou a inclusão extrapauta.

Parágrafo único. Após a leitura do Voto do Diretor-Relator, o Diretor-Geral abrirá vista coletiva do processo, que será deliberado na reunião seguinte, com a presença de todos os membros do Colegiado.

..."

2.10. Segundo as diretrizes da Diretoria Colegiada, com a proposta de uma nova superintendência responsável por informações, inteligência, governança e planejamento estratégico e outra superintendência responsável pela gestão de pessoas, sustentabilidade e inovação, passa-se a ter a seguinte estrutura:

- a) a Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência - Aesinf será extinta, passando suas atribuições a integrar à nova Gerência de Governança e Estratégia da Informação, vinculada à Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações;

- b) a Gerência de Governança, Gestão e Planejamento - Gegop foi realocada e passa a integrar a estrutura da Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações; e
- c) a Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas - Gespe e a nova Gerência de Sustentabilidade e Inovação passam a integrar a estrutura da Superintendência de Sustentabilidade, Inovação e Pessoas.

2.11. Em função dessas mudanças, principalmente em função das informações estratégicas, a Superintendência de Tecnologia da Informação - Sutec, em conjunto com a Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência - Aesinf, apresentou proposta de alteração nas atribuições da Superintendência e da Gerência do Centro Nacional de Supervisão Operacional, de forma a diminuir sobreposições.

2.12. Desse modo, considerando que as propostas envolvem a criação de nova superintendência, extinção e criação de gerências e coordenações, e consequentemente na transformação de cargos comissionados, decorrente da alteração da Resolução 5.976, de 2022 (Regimento Interno), na Resolução nº 5.977, de 2022 e seus Anexos I e V (estrutura organizacional), a Suesp, nos autos do processo nº 50500.020646/2022-64, por meio do Despacho (SEI nº 27643465), encaminhou à Gespe para conhecimento, análise e manifestação da proposta consolidada, conforme Anexo - Proposta RI e Estrutura Organizacional (SEI nº 27661212), minuta de Resolução nº 5.976 - RI (SEI nº 27644147) e minuta de Resolução nº 5.977 - Estrutura (SEI nº 27644176).

2.13. A Gespe se manifestou por meio da Nota Técnica - ANTT 11231 (SEI nº 27704846), e com base na proposta de alteração da Resolução nº 5.977, de 2022, considerou que as alterações estão em consonância com o limite orçamentário para a criação/alteração de cargos comissionados, assim como encaminhou proposta de alteração dos Anexos I e V (SEI nº 27721707) da citada Resolução.

2.14. Diante das propostas de alterações no Regimento Interno da ANTT apresentadas pelas unidades interessadas nos autos do processo nº 50500.020646/2022-64, consolidadas por meio do Anexo - Proposta RI e Estrutura Organizacional (SEI nº 27661212), a Suesp submeteu à Procuradoria Federal junto à ANTT a minuta de Resolução RI (SEI nº 27725007), em obediência ao disposto no inciso IV do art. 24 do Regimento Interno.

2.15. Nesse sentido, a Procuradoria Federal junto à ANTT, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988, art. 10, §1º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, emitiu manifestação sobre a proposta nos termos do Parecer n. 00234/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 28312084) e Despacho DE APROVAÇÃO n. 00247/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 28312101), concluindo pela viabilidade de edição da Resolução pretendida, conforme minuta de Resolução RI (SEI nº 27725007), desde que observadas algumas recomendações.

2.16. Dessa forma, em decorrência dos ajustes solicitados pela PF-ANTT a SUESP apresentou a minuta de Resolução (SEI nº 28320346).

2.17. Além da proposta apresentada pela SUESP, verifica-se a necessidade de incorporar as seguintes proposições no Regimento Interno:

- a) buscando atender aos órgãos de controle, definir que a Unidade Organizacional responsável pelo controle interno dentro da ANTT será a Auditoria Interna da Agência;
- b) criar o Centro de Estudos Avançados em Regulação de Transportes Terrestres - CEARTT, visando a capacitação continuada do quadro de servidores da ANTT buscando desenvolver a política de incentivo à pesquisa aplicada ao setor de transportes;
- c) determinar que a Diretoria Colegiada, mediante decisão fundamentada, poderá avocar, a qualquer tempo, a análise e decisão de matérias que considerar relevantes, estratégicas ou de impacto regulatório significativo, mesmo que a competência tenha sido previamente atribuída a outra unidade interna; e
- d) criação da Assessoria Especial de Relações Institucionais e Comunicação, unificando a Assessoria Especial de Comunicação, Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais e a Assessoria de Relações Internacionais. As alterações visam atender ao princípio da eficiência, mediante a coordenação e a sinergia institucional das atividades estratégicas das assessorias que serão aglutinadas e geridas por uma chefia única, que se reportará diretamente ao Diretor-Geral.

2.18. Conforme Relatório à Diretoria SEI nº 789/2024 (SEI nº 28319760), a Suesp ressalta que as alterações propostas, por se tratarem de matérias relativas à gestão, de natureza administrativa, que afeta exclusivamente à organização interna da ANTT, prescinde da realização de Processo de Participação e Controle Social - PPCS, nos termos do inciso IV do art. 90, da Resolução nº 5.976, de 2022:

Art. 90. Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

...  
IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT;

2.19. Ainda, com fulcro no art. 97, inciso I, da Resolução supracitada, entende-se também não ser obrigatória elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR para o caso em tela, conforme se verifica a seguir:

Art. 97. A AIR não se aplica para edição de atos:

...  
I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos à ANTT;  
...

2.20. Ante as justificativas apresentadas e nos normativos apontados, entende-se que as alterações propostas na Resolução nº 5.976, de 2022, prescindem de realização de consulta pública e elaboração de AIR.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Posto isto, com base na análise técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** por aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno da ANTT (Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022), nos termos da minuta de Resolução DG ( SEI nº 29020532).

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

RAFAEL VITALE  
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral, em 16/01/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28749889** e o código CRC **90BBBE65**.

---

Referência: Processo nº 50500.015779/2022-19

SEI nº 28749889

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)